TEXTO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 847, DE 2025

Altera a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, que "dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT)", para aprimorar a destinação de recursos do Fundo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Art. 12 da Lei 11.540, de 12 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. ....
.....

§ 5º O disposto na alínea "a" do inciso II do caput deste artigo, não se aplica aos créditos adicionais destinados a operações reembolsáveis quando realizados com superávit financeiro de fontes vinculadas ao FNDCT."

§6º Aplica-se o disposto neste artigo às cooperativas interessadas em acessar os recursos do FNDCT que atenderem aos demais requisitos definidos nessa Lei." (NR)

§ 7º Até o final do exercício financeiro de 2028, o disposto na alínea "a" do inciso II do caput deste artigo não se aplica aos créditos adicionais destinados a operações reembolsáveis, quando realizados com superávit financeiro de fontes vinculadas ao FNDCT." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, em de de 2025.

Senador Renan Calheiros
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos